



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – BOLSA ATLETA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/152149:
RECORRENTE(S): **JOÃO FRANCISCO DE SÁ NETO**
Nº DE INSCRIÇÃO: 010
RECURSO: INDEFERIDO

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto por **JOÃO FRANCISCO DE SÁ NETO**, candidato à vaga no Programa Bolsa Atleta, categoria **NACIONAL**, modalidade **VÔLEI**, Processo Administrativo nº 2022/152149, Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Conforme publicação no Diário Oficial no dia 1/11/2024 com título “**RESULTADO DA NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIA E ABERTURA DE PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – BOLSA ATLETA – MODALIDADES OLÍMPICAS E PARAOLÍMPICAS – PROCESSO Nº 2022/152149**”, o prazo para interposição de recursos em face do resultado da Notificação de Diligência era de 04/11/2024 a 06/11/2024.

O recurso administrativo foi protocolado no dia 05/11/2024. É, portanto, tempestivo.

Presentes todos os demais pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido.

3. DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

O recorrente alega que a situação do ranking estadual 2022, encontra-se descrito sob a forma de resultado, apresentado na declaração anexada de Voleiro e do relatório de atividades do ano de 2022.

Quanto à taça Paraná 2022, o mesmo se encontra descrito na declaração já apresentada onde o termo: Classificação Geral 2º lugar da chave ouro da mesma competição corresponde ao referido ranqueamento, pois algumas modalidades e ou competições não possuem o referido quesito e ou não são obrigado a apresentá-lo, conforme seus referentes regulamentos. Segundo informações dadas da Federação Paranaense de Volleyball e da Organização da mesma é legítima comprovação da pendência descrita acima.



4. DO MÉRITO

O Edital de Chamamento Público nº 001/2023 menciona:

(...) 4.4 Havendo empate na classificação, terá preferência o candidato habilitado ou o mais bem colocado na seguinte ordem:


- I – em provas individuais em modalidades individuais;
- II – destaques individuais em modalidades coletivas;
- III – na competição que os habilitou ao pleito;
- IV – no ranking internacional de cada modalidade;
- V – no ranking nacional de cada modalidade.

O recorrente não apresentou documento oficial da Federação contendo a explicação mencionada no Formulário para Recurso. É possível que a Federação não tenha adotado o uso do ranking e dos destaques para a modalidade coletiva; no entanto, isso não significa que tais elementos não existam. Se o candidato entregou os documentos comprobatórios referentes ao ano anterior ao pleito, ou seja, ao ano de 2022, ele ainda permanece na disputa pela vaga do Bolsa Atleta do edital supracitado. Contudo, alguns itens do subitem 4.4 não serão considerados para a classificação.

5. DECISÃO

Posto isto, com base nos preceitos normativos acima expostos, a decisão é pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** interposto e, no mérito, **JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**.

Nova Iguaçu, 7 de novembro de 2024.


Leandro Silva Wanderley
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Leandro Silva Wanderley
Secretário Municipal
de Esporte e Lazer
Matr. 60/731.367-9



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – BOLSA ATLETA;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/152149;
RECORRENTE(S): **ISABELLA LETÍCIA NUNES ROCHA**
Nº DE INSCRIÇÃO: 042
RECURSO: INDEFERIDO

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto por **ISABELLA LETÍCIA NUNES ROCHA**, candidata à vaga no Programa Bolsa Atleta, categoria **NACIONAL**, modalidade **VÔLEI**, Processo Administrativo nº 2022/152149, Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Conforme publicação no Diário Oficial no dia 1/11/2024 com título **“RESULTADO DA NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIA E ABERTURA DE PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – BOLSA ATLETA – MODALIDADES OLÍMPICAS E PARAOLÍMPICAS – PROCESSO Nº 2022/152149”**, o prazo para interposição de recursos em face do resultado da Notificação de Diligência era de 04/11/2024 a 06/11/2024.

O recurso administrativo foi protocolado no dia 06/11/2024 às 16h. É, portanto, tempestivo.

Presentes todos os demais pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega ter apresentado os documentos solicitados referentes ao ano de 2022, bem como a declaração que comprova a colocação e o campeonato.

4. DO MÉRITO

A candidata apresentou o histórico de competições do ano de 2022, porém não se enquadra na categoria pleiteada (Nacional).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

5. DECISÃO

Posto isto, com base nos preceitos normativos acima expostos, a decisão é pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** interposto e, no mérito, **JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**.

Nova Iguaçu, 7 de novembro de 2024.


Leandro Silva Wanderley
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Leandro Silva Wanderley
Secretário Municipal
de Esporte e Lazer
Matr. 60/731.367-9



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – BOLSA ATLETA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/152149:
RECORRENTE(S): **GIOVANNA DE LIMA DIAS**
Nº DE INSCRIÇÃO: 057
RECURSO: **INDEFERIDO**

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto por **GIOVANNA DE LIMA DIAS**, candidata à vaga no Programa Bolsa Atleta, categoria **ESTADUAL**, modalidade **NATAÇÃO**, Processo Administrativo nº 2022/152149, Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Conforme publicação no Diário Oficial no dia 1/11/2024 com título **“RESULTADO DA NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIA E ABERTURA DE PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – BOLSA ATLETA – MODALIDADES OLÍMPICAS E PARAOLÍMPICAS – PROCESSO Nº 2022/152149”**, o prazo para interposição de recursos em face do resultado da Notificação de Diligência era de 04/11/2024 a 06/11/2024.

O recurso administrativo foi protocolado no dia 06/11/2024 às 15h 47min. É, portanto, tempestivo.

Presentes todos os demais pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Segundo o responsável legal da candidata alega que:

“De acordo com a publicação em diário oficial no dia 22/10/2024, a diligência solicitava para que a atleta Giovanna de Lima Dias, entregasse em documento oficial da Confederação, declaração do ranking da atleta em sua modalidade no ano de 2022.

Tal documento foi entregue no dia 30/10/2024, segundo protocolo em anexo.

1. Declaração de ranking no ano de 2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Acreditamos que a Comissão, ao analisar a declaração entregue, não tenha entendido ou percebido, ou talvez não tenha sido devidamente explicado no documento, que o termo (Circuito Celebidades), se refere ao ranking final da modalidade no Estado do RJ.

O Circuito Celebidades de Natação é o principal circuito realizado pela FARJ, em diversas etapas, ao longo do ano, e que define os campeões do Estado, no somatório das etapas, na natação do Estado do Rio de Janeiro.

Outro campeonato, porém esse sim, realizado de forma única, é o campeonato estadual de natação, que define o campeão estadual, porém não o somatório de pontuação feita no ano pelo atleta. (um atleta pode ser campeão estadual, porém não campeão do circuito, ou seja, não estar no ranking final do ano, por não ter participado de todas as etapas ao longo do ano).

A atleta entregou as declarações oficiais, com sua principal colocação em campeonatos, no ato de sua inscrição e agora, conforme solicitado para cumprimento da diligência entregou a declaração oficial de seu ranking de pontuação final de 2022, neste circuito”.

4. DO MÉRITO

O documento oficial entregue pela candidata ou responsável legal não indica o ranking, mas sim, a colocação na competição.

Ademais, caso a candidata tenha submetido os documentos comprobatórios referentes ao ano anterior ao pleito, ou seja, ao ano de 2022, ela continuará elegível para a vaga do Bolsa Atleta do edital em referência. Entretanto, é necessário destacar que alguns itens do subitem 4.4 não serão considerados para fins de classificação.

5. DECISÃO

Posto isto, com base nos preceitos normativos acima expostos, a decisão é pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** interposto e, no mérito, **JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**.

Nova Iguaçu, 7 de novembro de 2024.


Leandro Silva Wanderley
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Leandro Silva Wanderley
Secretário Municipal
de Esporte e Lazer
Matr. 60/731.367-9



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – BOLSA ATLETA;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/152149;
RECORRENTE(S): **CLARICE VICTÓRIA DE OLIVEIRA ARAÚJO**
Nº DE INSCRIÇÃO: 065
RECURSO: INDEFERIDO

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto por **CLARICE VICTÓRIA DE OLIVEIRA ARAÚJO**, candidata à vaga no Programa Bolsa Atleta, categoria **NACIONAL**, modalidade **JUDÔ**, Processo Administrativo nº 2022/152149, Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Conforme publicação no Diário Oficial no dia 1/11/2024 com título “**RESULTADO DA NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIA E ABERTURA DE PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – BOLSA ATLETA – MODALIDADES OLÍMPICAS E PARAOLÍMPICAS – PROCESSO Nº 2022/152149**”, o prazo para interposição de recursos em face do resultado da Notificação de Diligência era de 04/11/2024 a 06/11/2024.

O recurso administrativo foi protocolado no dia 06/11/2024 às 15h 36min. É, portanto, tempestivo.

Presentes todos os demais pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A candidata alega que não há como apresentar o ranking requerido, uma vez que a Confederação Brasileira de Judô (CBJ) não possui um sistema de ranking para a categoria Sub-15. Dessa forma, não é possível fornecer um documento de ranking oficial da atleta nesta faixa etária. Ressalta que, conforme consta em seu currículo esportivo/Zempo, participou da Seletiva estadual nacional para competir em nível nacional, o que demonstraria seu engajamento e qualificação para competições de alto nível. A atleta teria obtido a classificação relevante no Campeonato Brasileiro-Região III, o que reforçaria seu desempenho e evolução no esporte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

4. DO MÉRITO

A candidata ou seu responsável legal não apresentaram tanto o ranking quanto documento oficial da Confederação que ateste a inexistência de um sistema de ranking para a categoria Sub-15 na modalidade esportiva pleiteada.

Ademais, caso a candidata tenha submetido os documentos comprobatórios referentes ao ano anterior ao pleito, ou seja, ao ano de 2022, ela continuará elegível para a vaga do Bolsa Atleta do edital em referência. Entretanto, é necessário destacar que alguns itens do subitem 4.4 não serão considerados para fins de classificação.

5. DECISÃO

Posto isto, com base nos preceitos normativos acima expostos, a decisão é pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** interposto e, no mérito, **JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**.

Nova Iguaçu, 7 de novembro de 2024.


Leandro Silva Wanderley
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Leandro Silva Wanderley
Secretário Municipal
de Esporte e Lazer
Matr. 60/731.367-9



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023 – BOLSA ATLETA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022/152149:
RECORRENTE(S): **MAXWELL DE LIMA TRINDADE**
N° DE INSCRIÇÃO: 074
RECURSO: **INDEFERIDO**

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto por **MAXWELL DE LIMA TRINDADE**, candidato a vaga no Programa Bolsa Atleta, categoria **ESTADUAL**, modalidade **CICLISMO**, Processo Administrativo n° 2022/152149, Edital de Chamamento Público n° 001/2023.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Conforme publicação no Diário Oficial no dia 1/11/2024 com título "**RESULTADO DA NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIA E ABERTURA DE PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023 – BOLSA ATLETA – MODALIDADES OLÍMPICAS E PARAOLÍMPICAS – PROCESSO N° 2022/152149**", o prazo para interposição de recursos em face do resultado da Notificação de Diligência era de 04/11/2024 a 06/11/2024.

O recurso administrativo foi protocolado no dia 05/11/2024. É, portanto, tempestivo.

Presentes todos os demais pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido.

3. DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

O recorrente apresentou os seguintes argumentos:

O recorrente alegou não ter resultados em 2022, pois as corridas as quais participou não eram federadas.

4. DO MÉRITO

Temos no caso em tela um conflito com o que norteia o Edital de Chamamento Público n° 001/2023 nas **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

"IV – estadual: atletas e paratletas a partir de 14 (quatorze) anos que tenham participado de competições oficiais em nível estadual no ano anterior ao pleito e tenham obtido até a terceira colocação em provas individuais de modalidades individuais ou selecionados entre os atletas destaques das modalidades coletivas e continuem treinando para futuras competições ou, na ausência desses, para atletas que tenham obtido da quarta à sexta colocação nas mesmas competições, que igualmente continuem a treinar" (*grifo meu*).

Cumprir destacar que, em período recente, conforme relatos de membros da Comissão de Análise e Acompanhamento do Programa Bolsa Atleta, surgiu um questionamento por meio de contato telefônico, realizado para o número (21) 2666-0171, pertencente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, localizada na Rua Iracema Soares Pereira Junqueira, 65 – Centro – Nova Iguaçu – RJ. A indagação versava sobre o significado da expressão "ano anterior ao pleito".

Com a intenção de documentar o ocorrido e assegurar a transparência do processo de seleção, foi encaminhado o processo administrativo nº 2024/039756 à Procuradoria-Geral de Nova Iguaçu para apreciação, e a seguinte manifestação foi emitida:

"Conforme os termos do edital (item 05), o candidato deve apresentar relatório específico do ano anterior ao pleito, o que deve ser contado do lançamento do edital. A Administração Pública, em seus chamamentos públicos, deve observar o princípio da isonomia, de modo que todos os candidatos devem receber o mesmo tratamento pelo Município. Nesse sentido, a utilização de um marco uniforme para todos os candidatos é fundamental. Portanto, não deve ser utilizada como referência a data da inscrição do candidato. (...) Todos os candidatos devem ser avaliados pelo desempenho no mesmo lapso temporal (ano esportivo), sob pena de criação de desigualdade entre os candidatos e violação dos princípios da Administração Pública". (páginas 211 e 212).

5. DECISÃO

Posto isto, com base nos preceitos normativos acima expostos, a decisão é pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** interposto e, no mérito, **JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**.

Nova Iguaçu, 7 de novembro de 2024.


Leandro Silva Wanderley
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Leandro Silva Wanderley
Secretário Municipal
de Esporte e Lazer
Matr. 60/731.367-9



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – BOLSA ATLETA;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/152149;
RECORRENTE(S): **ENZO DA SILVA RAMOS RODRIGUES**
Nº DE INSCRIÇÃO: 078
RECURSO: INDEFERIDO

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto por **ENZO DA SILVA RAMOS RODRIGUES**, candidato à vaga no Programa Bolsa Atleta, categoria **ESTADUAL**, modalidade **VÔLEI**, Processo Administrativo nº 2022/152149, Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Conforme publicação no Diário Oficial no dia 1/11/2024 com título **“RESULTADO DA NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIA E ABERTURA DE PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – BOLSA ATLETA – MODALIDADES OLÍMPICAS E PARAOLÍMPICAS – PROCESSO Nº 2022/152149”**, o prazo para interposição de recursos em face do resultado da Notificação de Diligência era de 04/11/2024 a 06/11/2024.

O recurso administrativo foi protocolado no dia 04/11/2024. É, portanto, tempestivo.

Presentes todos os demais pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido.

3. DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

O responsável legal do candidato, **ENZO DA SILVA RAMOS RODRIGUES** alegou que não foi possível apresentar a situação no ranking de 2022, pois não há ranking para sua modalidade (vôlei). Além disso, não há documento comprobatório de atleta destaque na modalidade coletiva, uma vez que não há escolha de atleta destaque nessa modalidade.

4. DO MÉRITO

O Edital de Chamamento Público nº 001/2023 menciona:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

(...) 4.4 Havendo empate na classificação, terá preferência o candidato habilitado ou o mais bem colocado na seguinte ordem:

- I – em provas individuais em modalidades individuais;
- II – destaques individuais em modalidades coletivas;
- III – na competição que os habilitou ao pleito;
- IV – no ranking internacional de cada modalidade;
- V – no ranking nacional de cada modalidade.

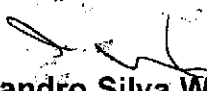
O recorrente não apresentou o documento oficial da Federação que ateste a inexistência de ranking ou de destaque na modalidade em questão. É importante ressaltar que a ausência de adoção de ranking e destaque por parte da Federação para modalidades coletivas não implica necessariamente na inexistência desses critérios.

Ademais, caso o candidato tenha submetido os documentos comprobatórios referentes ao ano anterior ao pleito, ou seja, ao ano de 2022, ele continuará elegível para a vaga do Bolsa Atleta do edital em referência. Entretanto, é necessário destacar que alguns itens do subitem 4.4 não serão considerados para fins de classificação.

5. DECISÃO

Posto isto, com base nos preceitos normativos acima expostos, a decisão é pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** interposto e, no mérito, **JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**.

Nova Iguaçu, 7 de novembro de 2024.


Leandro Silva Wanderley
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Leandro Silva Wanderley
Secretário Municipal
de Esporte e Lazer
Matr. 60/731.367-9



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023 – BOLSA ATLETA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022/152149

RECORRENTES	CATEGORIA	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	RECURSO
MÁRCIO MIRANDA NUNES	NACIONAL	097	DEFERIDO
ROGÉRIO CABRAL DA SILVA	NACIONAL	079	DEFERIDO
DANIEL DE AQUINO AIRES FARIA	ESTADUAL	029	DEFERIDO
GABRIEL MEIRA ALVES	NACIONAL	075	DEFERIDO
JUAN MATHEUS DO ESPÍRITO SANTO CLEMENTE	ESTADUAL	027	DEFERIDO
LETÍCIA DO NASCIMENTO DE SOUZA	ESTADUAL	018	DEFERIDO
LUCAS BARRETO SANTIAGO	ESTADUAL	017	DEFERIDO

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pelos candidatos constantes na tabela acima à vaga no Programa Bolsa Atleta em categorias **ESTADUAL** e **NACIONAL**, Processo Administrativo n° 2022/152149, Edital de Chamamento Público n° 001/2023.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Conforme publicação no Diário Oficial no dia 1/11/2024 com título "RESULTADO DA NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIA E ABERTURA DE PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023 – BOLSA ATLETA – MODALIDADES OLÍMPICAS E PARAOLÍMPICAS – PROCESSO N° 2022/152149", o prazo para interposição de recursos em face do resultado da Notificação de Diligência era de 04/11/2024 a 06/11/2024.

Os recursos administrativos foram protocolados dentro do prazo estipulado. São, portanto, tempestivos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Presentes todos os demais pressupostos de admissibilidade, os recursos merecem ser conhecidos.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Todos os candidatos entregaram os documentos complementares ausentes.

4. DO MÉRITO

Considerando as particularidades e os desafios enfrentados por atletas e paratletas brasileiros, em especial aqueles oriundos de regiões economicamente desfavorecidas, como a Baixada Fluminense, é imperativo que os critérios e as diretrizes de seleção estabelecidos neste Edital promovam a inclusão e a equidade.

Neste contexto, ressalta-se a importância de aceitar documentos complementares durante o período recursal. Destaca-se o princípio da ampla defesa e do contraditório, fundamentais em qualquer processo administrativo, e se aplica de maneira pertinente ao presente chamamento público, visando assegurar que todos os potenciais beneficiários tenham a oportunidade de demonstrar sua aptidão para receber o auxílio financeiro.

As dificuldades enfrentadas por atletas brasileiros são evidentes e necessitam ser abordadas com seriedade. De acordo com o Censo 2021 do IBGE, em regiões como a Baixada Fluminense, cerca de 25% da população vive abaixo da linha da pobreza, o que impacta diretamente nas condições de treinamento e na possibilidade de participação em competições de alto nível. Nesse contexto, muitos talentos são perdidos por conta da falta de recursos, não apenas financeiros, mas também em termos de infraestrutura adequada para o treinamento. Segundo Silva (2020), "a carência de apoio financeiro e logístico é um dos principais fatores que impedem o desenvolvimento de atletas em potencial, levando à frustração de sonhos e ao empobrecimento do esporte nacional".

A aceitação de documentos complementares se mostra uma medida inclusiva que pode democratizar as oportunidades, permitindo que atletas de diferentes contextos sociais tenham acesso igualitário ao acompanhamento financeiro necessário para suas carreiras esportivas. Ao ampliar o prazo para apresentação de documentação, garantimos que mesmo aqueles que enfrentaram obstáculos em função das adversidades sociais possam se organizar e apresentar suas informações de forma adequada. Livros como o de Costa e Almeida (2019) destacam que a inclusão social no esporte é não apenas uma questão de acessibilidade, mas uma forma de promover o desenvolvimento integral do indivíduo e fortalecer a identidade cultural das comunidades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

15

Além disso, ao considerar essa flexibilização, atendemos também aos princípios da economicidade e eficiência que regem a Administração Pública. Gastos que poderiam ser considerados desnecessários com a repetição de processos ou o afastamento de excelentes atletas por questões meramente burocráticas são revertidos em ganhos para a sociedade, com um maior número de participantes e, conseqüentemente, melhores chances de representatividade em competições nacionais e internacionais.

Cabe destaque o princípio do formalismo moderado, pois este não faz com que haja desrespeito ao edital de chamamento público, nem a legalidade, nem a isonomia. Ao contrário, esse princípio respeitaria todos os outros e priorizaria a satisfação do interesse público, da economicidade e da eficiência. Seguem trechos de decisões de Tribunais de Contas sobre o tema:

A vedação à inclusão de novo documento [...] não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. TCU – ACÓRDÃO 1211/2021 – PLENÁRIO (BRASIL, 2021).

A vedação à inclusão de novo documento [...] não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deveria ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro mediante diligência saneadora. TCU – ACÓRDÃO 2568/2021 – PLENÁRIO (BRASIL, 2021).

Ademais, faz-se necessário ressaltar o objetivo de proteger o interesse público, sendo nosso dever, enquanto gestores, garantir que as normativas não sejam empecilhos para o desenvolvimento esportivo de atletas que representam, com garra e determinação, a diversidade e o potencial do Brasil. Conclui-se que a aceitação de documentos complementares, neste caso, é uma medida proativa, promovendo a justiça social e o desenvolvimento do esporte, sobretudo em uma região tão emblemática como a Baixada Fluminense.

Referências:

COSTA, João Paulo; ALMEIDA, Maria Clara. *Inclusão Social e Esporte: Uma discussão sobre o papel do esporte na luta contra a pobreza*. São Paulo: Editora do Brasil, 2019.

SILVA, Ricardo. *Desafios e Oportunidades: O esporte como meio de desenvolvimento social no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Aldeia Nova, 2020.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SILVA, Jôber Junio Queiroz da. Princípios nas licitações: como aplicar o formalismo moderado sem ferir os demais princípios licitatórios? *Revista TCU*, Brasília, v. 52, n. 1, p. 123-145, jan./jun. 2023.

5. DECISÃO

Posto isto, com base nos preceitos normativos acima expostos, a decisão é pelo **CONHECIMENTO DOS RECURSOS** interpostos e, no mérito, **JULGÁ-LOS PROCEDENTES**.

Nova Iguaçu, 7 de novembro de 2024.

Leandro Silva Wanderley
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Leandro Silva Wanderley
Secretário Municipal
de Esporte e Lazer
Matr. 60/731.367-9